



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 144/2023
Data: 02/02/2023 - Horário: 09:08
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
IMPLANTAR SISTEMA DE ACESSIBILIDADE
ÀS PRAIAS LOCALIZADAS NO ESTADO DE
ALAGOAS, QUE AUXILIEM AS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E AS PESSOAS
COM MOBILIDADE REDUZIDA, NO
DESLOCAMENTO NA FAIXA DE AREIA E NO
ACESSO AO MAR.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a implantar o projeto Turismo Acessível em todas as praias localizadas no âmbito do Estado de Alagoas de sistema de acessibilidade às praias, criando condições que viabilizem o acesso dos deficientes físicos e as pessoas com mobilidade reduzida.

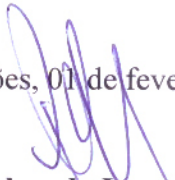
Parágrafo único. O sistema deverá atender às regras de acessibilidade arquitetônica, urbanística e na comunicação e informação previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a realizar parcerias de patrocínios com a iniciativa privada para a execução do referido sistema de acessibilidade.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

Um dos pilares da Convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência, ratificada pelo Brasil em 2008, é o de que estas pessoas, devem ter garantido a fruição de seus direitos em igualdade de condições com os demais membros da sociedade. Essa ideia permeia a Lei Brasileira de Inclusão e as demais normas brasileiras relacionadas ao tema.

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) em seu artigo 4º é bem clara e prevê expressamente o direito à igualdade de oportunidades e à proibição de qualquer tipo de discriminação em relação à pessoas com deficiência.

Ademais, conforme preceitua o Art. 180 da Carta Magna, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Assim, o projeto de lei "Turismo para todos" visa adaptar as praias alagoanas, além de não constituir privilégio, benefício, muito menos caridade às pessoas com deficiência, mas, antes de tudo, o cumprimento do dever do Estado em garantir a essas pessoas o mesmo que os demais usufruem, assim como, uma forma de ampliar o turismo acessível em nosso Estado.

Vale lembrar que a acessibilidade beneficia tanto a pessoa com deficiência quanto às grávidas, obesos, idosos e quaisquer outros que, mesmo que temporariamente, enfrentam barreiras no acesso a espaços de uso público.

O Estado de Alagoas é um dos destinos mais procurados nacionalmente para o turismo de férias. Além das famosas praias de São Miguel dos Milagres, Maragogi e Antunes, temos no litoral sul do Estado diversas praias de destaque nacional como a do



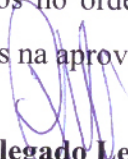
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Gunga em Roteiro, sendo a praia o lugar mais democrático aos cidadãos alagoanos e a marca registrada do turismo brasileiro.

Infelizmente, as praias não são lugares acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência física. Constantemente, nos deparamos com pessoas deficientes com dificuldades no acesso às praias, seja em estacionamentos, em rampas de acesso, e principalmente na ausência de suporte técnico e humano no auxílio aos deficientes no acesso às praias. Com outros Estados promovendo iniciativas nesse sentido, Alagoas não pode ficar de fora deste espaço de inclusão e, conseqüentemente, perder seu potencial turístico.

É obrigação do Poder Público, de acordo com o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e na Garantia dos Direitos Fundamentais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, promover meios de inclusão social, além de oferecer suporte técnico e humano, oferecendo segurança e dignidade às pessoas portadoras de deficiência física.

Ante o exposto, considerando que a aprovação do presente Projeto de Lei se coaduna com os preceitos insculpidos no ordenamento jurídico, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do referido.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL